

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo nº 5224/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** CNPJ n. 24.111.709/0001-22 aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos oficiais de diversos portes.

A impugnante questiona, em síntese: a) a exigência de desinfecção em ambulâncias; b) a distinção entre lavagem simples e completa para motocicletas; c) a classificação dos veículos por porte; d) as especificações técnicas relativas aos insumos e tipos de lavagem.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no item 7.2 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual será conhecida.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA (SETOR COMPETENTE)

Considerando que as alegações apresentadas dizem respeito exclusivamente a aspectos técnicos do objeto, os autos foram encaminhados à Superintendência de Compras, setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que se manifestou por meio da CI nº 67/SUPCOMP/2026.

No referido parecer técnico, o setor competente concluiu, de forma expressa, que:

- a desinfecção das ambulâncias refere-se à higienização ambiental e assepsia das superfícies internas e externas, não se confundindo com procedimentos assistenciais de



saúde, sendo medida indispensável para garantir a segurança sanitária e prevenir infecção cruzada;

- a distinção entre lavagem simples e completa de motocicletas possui respaldo técnico e mercadológico, considerando o desengraxamento de motor, componentes e lubrificação da transmissão, não havendo qualquer prejuízo à competitividade;
- a classificação dos veículos por porte decorre de critérios objetivos de complexidade, tempo médio de execução e padronização de custos, tratando-se de prerrogativa administrativa legítima;
- as especificações técnicas e os insumos previstos, incluindo o uso de produtos biodegradáveis e a lavagem completa tipo II, atendem aos princípios da preservação do patrimônio público, sustentabilidade ambiental e saúde ocupacional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O setor técnico concluiu, de forma categórica, pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** da impugnação, mantendo-se o Termo de Referência e o Edital em seus exatos termos.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, acolho integralmente a manifestação técnica exarada pela Superintendência de Compras, consubstanciada na CI nº 67/SUPCOMP/2026, a qual passa a integrar esta decisão como parte inseparável de sua fundamentação.

Assim, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** da impugnação apresentada, permanecendo **INALTERADOS** o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos, bem como mantida a data da sessão pública.

Várzea Grande – MT, 29 de dezembro de 2025.

Dalciney Fidelis Nogueira
Pregoeiro(a)
Port. 1.180/2025 GAB.SAD



CI N. 67/SUPCOMP/2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO: 5224/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2026

IMPUGNANTE: PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

ASSUNTO: Resposta à Impugnação do Edital

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026, que visa o Registro de Preços para serviços de lavagem, higienização e desinfecção da frota municipal. A impugnante alega, em síntese: a) irregularidade na exigência de desinfecção em ambulâncias; b) inexistência de distinção técnica para lavagem de motos; c) inconsistência na classificação de veículos e d) discordância técnica quanto aos insumos e tipos de lavagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

2.1. Da Desinfecção do Item Ambulância

A impugnante equivoca-se ao confundir "procedimento assistencial de saúde" com "higienização e desinfecção ambiental". A desinfecção prevista no Termo de Referência refere-se à assepsia das superfícies fixas e compartimento de transporte, atividade de apoio operacional essencial para prevenir a infecção cruzada. Conforme normas da ANVISA, tal atividade pode ser executada por pessoal de limpeza devidamente treinado e paramentado com EPIs. A alegada Notificação do MTE em contrato de terceiros não vincula esta Administração, que exige Qualificação Técnica específica para garantir a segurança biológica do serviço.

A manutenção deste item justifica-se pelo Princípio da Segurança Sanitária, uma vez que as ambulâncias transportam pacientes com quadros clínicos diversos, tornando o veículo um vetor potencial de patógenos. A retirada do serviço de desinfecção técnica, como pretende a impugnante, representaria um grave risco de infecção cruzada, expondo não apenas os



Leobi 29/03/2026

46



pacientes, mas também os servidores municipais e a comunidade a riscos biológicos evitáveis.

Pedido Indeferido.

2.2. Da Lavagem de Motocicletas (Simples vs. Completa)

Diferente do alegado, o mercado e a técnica automotiva distinguem claramente os serviços.

Enquanto a lavagem simples foca na estética externa, a **Lavagem Completa** para motocicletas envolve desengraxamento técnico do motor e lubrificação minuciosa do sistema de transmissão (relação), procedimentos que demandam mais tempo e insumos específicos. Não há qualquer prejuízo às licitantes, que possuem plena liberdade para especificar suas propostas de acordo com seus custos operacionais. **Pedido Indeferido.**

2.3. Da alegada inconsistência na Classificação dos Veículos

A classificação adotada no Edital e no Termo de Referência baseia-se no porte, complexidade de componentes e tempo médio de execução para cada grupo de veículos. Trata-se de prerrogativa da Administração (mérito administrativo) definir o objeto de forma a garantir a ampla competitividade e a padronização dos custos unitários. Não houve demonstração de qualquer vício legal ou restritivo nesta divisão. A classificação visa aproximar em grupos homogêneos os veículos com características similares, para que um valor médio de referência seja aplicado, pois seria inviável estabelecer um valor para cada tipo, marca, tamanho, modelo, cor de veículo, estado de conservação, etc. **Pedido Indeferido.**

2.4. Das Especificações Técnicas (Insumos e Lavagem Tipo II)

O questionamento que uso de xampu neutro e biodegradável para veículos pesados seja inviável, é improcedente. A Administração opta por produtos de baixo impacto ambiental e que preservem a integridade da pintura e componentes das viaturas oficiais. Quanto à "Lavagem Tipo II" (higienização interna a seco), trata-se de exigência para situações de sujidade severa ou contaminação interna, sendo necessária para o bem-estar e saúde dos servidores que utilizam os veículos. As críticas da impugnante baseiam-se em preferências comerciais particulares, que não se sobrepõem ao interesse público e às necessidades técnicas descritas no TR.

A Administração rejeita categoricamente tal sugestão com base em dois pilares:

- 1. Preservação do Patrimônio Público:** O uso continuado de produtos ácidos ou alcalinos (como Intercap/Solupan) causa corrosão precoce de componentes metálicos, ressecamento de borrachas e danos irreparáveis à pintura e partes elétricas dos veículos.





Zelar pela longevidade da frota oficial é dever do gestor, evitando prejuízos ao erário com manutenções corretivas evitáveis.

2. Soluções Ambientalmente Corretas: Em estrita observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o desenvolvimento nacional sustentável é princípio da licitação. O uso de insumos biodegradáveis minimiza o impacto ambiental do descarte de resíduos químicos no solo e na rede fluvial, sendo uma diretriz obrigatória desta gestão. Quanto à higienização interna "Tipo II", sua manutenção é necessária para garantir a salubridade ocupacional dos servidores e a higidez do patrimônio.

"Diferente do que alega a impugnante, a escolha por xampus neutros e biodegradáveis não é uma falha técnica, mas uma decisão estratégica de gestão." Pedido Indeferido.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que as alegações da impugnante são desprovidas de fundamentos jurídicos ou técnicos capazes de macular o instrumento convocatório, configurando-se em mero inconformismo com as exigências de qualidade estabelecidas por esta Prefeitura.

Pelo exposto, esta Administração decide pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** da impugnação apresentada, mantendo-se o Edital em seus exatos termos. Fica ratificada a data de abertura do certame para o dia 02/02/2026 às 10h00min.

Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2026.

Soraia Santana da Silva
Soraia Santana
Gerente de Termo de Referência

De acordo:

Jacira Pompeo de Oliveira
Jacira Pompeo de Oliveira
Superintendente de Compras

